

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRC/CPA Nº 2021/000116

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: CIL FARNEY

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. POR NÃO APRESENTAR PROVAS DE QUE OS ENCARGADOS DA PARTA TÉCNICA SÃO PROFISSIONAIS HABILITADOS PERANTE O CRC. MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS) NOS TERMOS DO ART. 27, ALÍNEAS “B” DO DL 9.295/46, COM O ART. 56 E ART. 57 DA RES. CFC 1.603/20 E COM RES. 1.605/20 (FLS. 22 E 23).1.RECURSO VOLUNTÁRIO, A RECORRENTE NADA REQUEREU, AINDA QUE TIVESSE REQUERIDO O ARQUIVAMENTO, NÃO PROSPERARIA TAL PEDIDO, UMA VEZ QUE A PESSOA JURÍDICA CONTRATADA PARA PRESTAR SERVIÇOS CONTÁBIL NÃO POSSUI REGISTRO JUNTO AO REGIONAL, E ALÉM DE POSSUIR EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO PESSOA QUE NÃO É PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE OU QUE POSSUA REGISTRO EM OUTRO CONSELHO DE PROFISSÃO REGULAMENTADA.2.IMPORTA RECOMENDAR QUE O SETOR DE **FISCALIZAÇÃO DILIGENCIE NO SENTIDO DE AVERIGUAR POSSÍVEL INFRAÇÃO POR PARTE DA PESSOA JURÍDICA**, NOME DE FANTASIA ALIANCE CONTABILIDADE, CNPJ 27.799.092/0001-78, E DE SEUS SÓCIOS.3.POR FIM, **QUE SEJA ELABORADA NOVA NOTIFICAÇÃO PARA A AUTUADA COM A FINALIDADE DE APRESENTAR OUTRO RESPONSÁVEL PELA PARTE TÉCNICA E QUE ESTE POSSUA REGISTRO REGULAR PERANTE O SISTEMA CRC/CFC**, QUE PODERÁ SER PREVIAMENTE CONSULTADO JUNTO AO PORTAL DO CFC/CRC, EM SERVIÇOS ON-LINE, NA CONSULTA DE PROFISSIONAIS.4.DESTE MODO, QUANTO A GRADAÇÃO DA PENALIDADE, TENHO QUE FOI CONSIDERADA, HAVENDO SIDO APLICADAS EM PATAMAR MÍNIMO EM RAZÃO DA PRIMARIEDADE.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: RECEBO O PRESENTE RECURSO, POSTO QUE TEMPESTIVO, PARA NO MÉRITO **NEGAR PROVIMENTO**, VOTANDO PELA MANUTENÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 1.006,00 (UM MIL E SEIS REAIS). UNÂNIME.DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 388ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 450ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 08/11/2022.